



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO N. 024/12

**Dispõe sobre as normas de concessão de bolsas de participação em projetos operacionalizados por Fundações de Apoio.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- os processos que credenciam as Fundações de Apoio à UFSM;
- o disposto no art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n. 8.958/94, de 20.12.1994, que autoriza as Fundações de Apoio a conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão a servidores da Instituição de Ensino Superior apoiada;
- o disposto no art. 7º do Decreto n. 7.423, de 31.12.2010, que regulamenta a Lei n. 8.958/94, de 20.12.1994;
- o disposto no art. 9º, da Lei n. 10.973/04 e no art. 10 do Decreto n. 5.563/05, que regulamenta a Lei de Inovação;
- as determinações contidas no Acórdão n. 2.259/2007 – TCU – Plenário, aprovado em Sessão Plenária de 31/10/2007;
- as determinações contidas no Acórdão n. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União – TCU;
- o Acórdão n. 2.016/11-TCU Plenário; e
- o Parecer de Plenária aprovado na 740ª Sessão do Conselho Universitário de 26/10/2012, referente ao Processo n. 23081.011420/2012-14.

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade Federal de Santa Maria poderá autorizar a participação de seus servidores em projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, apoiados por Fundação de Apoio sem prejuízo de suas atribuições funcionais, na área de sua especialidade.

Art. 2º A participação de servidores da UFSM nas atividades previstas no artigo anterior não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as Fundações contratadas conceder-lhes bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão ou de inovação, nos moldes previstos no respectivo Projeto.

Art. 3º É permitida a participação de servidores nas atividades referidas no art. 1º durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, sendo reconhecida como atividade oficial a serviço da UFSM.

§ 1º A participação de servidores nas atividades referidas no art. 1º, não poderá ultrapassar vinte horas semanais, englobando a participação em projetos previstos na resolução que regulamenta a prestação de serviços.

§ 2º O quadro de horários dos componentes da respectiva equipe, por

projeto, deverá compor este e ser fixado no sítio eletrônico da UFSM, sob a responsabilidade exclusiva do Gestor do Módulo de Registro e Acompanhamento de Projetos.

Art. 4º Sob a forma de auxílio financeiro ficam instituídas as seguintes modalidades de bolsas:

I – bolsa de ensino: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos;

II – bolsa de pesquisa: constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

III – bolsa de extensão: constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico; e

IV – bolsa de estímulo à inovação ou bolsa de inovação: constitui-se em doação civil para a realização das atividades de um acordo de parceria de pesquisa científica e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

Art. 5º As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de inovação constituem-se em doação civil a título de ressarcimento e estímulo para a realização de estudos e pesquisas e sua disseminação à sociedade, cujos resultados não revertam economicamente para doador ou pessoa interposta, nem importem contraprestação de serviços.

Art. 6º Cada servidor poderá participar concomitantemente em mais de um projeto, desde que obedecido o disposto no § 1º do art. 3º.

Art. 7º Serão bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de inovação aquelas expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos aprovados.

Art. 8º O valor da bolsa será definido em razão dos recursos alocados no respectivo projeto, observado o limite máximo em cinquenta por cento do salário do professor titular com doutorado e Dedicção Exclusiva.

§ 1º O Plano de Bolsas será proposto pelo coordenador do projeto, devidamente justificado.

§ 2º O valor mensal percebido pelo beneficiário, considerando o somatório da participação concomitante em projetos remunerados, não poderá ultrapassar o parâmetro estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º O valor da bolsa a ser concedida ao supervisor financeiro deverá ser proposto no projeto, sendo que o servidor será designado para esta função pela direção no caso de projeto de unidade universitária, ou pelo reitor no caso de projeto institucional.

Art. 9º As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de inovação somente serão concedidas a servidores ativos e em efetivo exercício e que não estejam afastados legalmente por mais de 30 dias em afastamentos e/ou licenças consideradas como de efetivo exercício.

Art. 10. As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de inovação serão concedidas com base em um termo de compromisso, vinculado a um projeto específico, que terá como duração máxima a da vigência do projeto.

Art. 11. O abandono, exclusão ou término antecipado do projeto implicará o cancelamento imediato da bolsa.

Art. 12. Nos casos de bolsa de ensino, pesquisa, extensão e de inovação, é obrigatória, por parte do beneficiário, a apresentação de relatório técnico, aprovado pelo coordenador do projeto, por ocasião do término do prazo de vigência ou cancelamento da bolsa.

Art. 13. As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de inovação poderão ser suspensas, temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, sem que caiba aos beneficiários o direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 14. As bolsas concedidas nos termos desta Resolução constituem, para todos os efeitos de Direito, doação civil pura ou modal.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução n. 17/10 e outras disposições em contrário.

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA,  
aos cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e doze.

Felipe Martins Müller,  
Reitor.